

::: Consórcio – Conceitos básicos e principais cuidados

Conceitos

Consórcio: é a reunião de pessoas naturais e jurídicas em grupo, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, promovida por administradora de consórcio, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços por meio de autofinanciamento. A legislação aplicável é a Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008; a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC); e a Circular nº 3.432, de 3 de fevereiro de 2009, do Banco Central do Brasil (BCB).

Adesão: a aquisição de cota pelo consorciado se dá por meio da assinatura de termo de adesão a contrato de participação em grupo de consórcio, no qual devem estar expressos as condições e os detalhes do funcionamento do grupo, bem como, de forma clara e explícita, os direitos e os deveres das partes contratantes: consorciado e administradora de consórcio. A regulamentação estabelece os requisitos mínimos do contrato de participação (art. 5º da Circular BCB nº 3.432, de 2009).

Bens e serviços: o contrato de participação em grupo de consórcio pode ser realizado para quatro categorias distintas de bens ou serviços: 1 – os seguintes bens móveis: veículo automotor, aeronave, embarcação, máquinas e equipamentos; 2 – os demais bens móveis, excetuados os descritos no item 1 (por exemplo: eletrodomésticos); 3 – bens imóveis; e 4 – serviços ou conjunto de serviços, inclusive educacionais e médicos. É admitida a formação de grupos de consórcio somente com uma das categorias citadas.

Pagamentos: ao aderir a grupo de consórcio, o consorciado se obriga a pagar prestações, cujo valor é composto de:

- Fundo comum: valor destinado à atribuição de crédito aos consorciados contemplados, que será utilizado na aquisição do bem ou do serviço objeto do grupo, bem como à restituição aos consorciados excluídos do grupo, e a outros pagamentos previstos no contrato de participação. Tal quantia é estabelecida, em geral, pela divisão do valor do bem ou do serviço pelo número de meses previsto para a duração do grupo de consórcio.

- Taxa de administração: valor destinado a remunerar a administradora pelos serviços de formação, organização e administração do grupo de consórcio, que é fixado como percentual do valor do bem ou do serviço. Pode ser cobrado valor a título de antecipação de taxa de administração para ressarcimento das despesas incorridas na venda de cotas, incluindo a remuneração de representantes e corretores. Além da antecipação da taxa de administração, pode ser cobrada a primeira prestação no ato da adesão ao contrato, desde que prevista contratualmente.

- Fundo de reserva: de natureza não obrigatória, valor fixado mensalmente como proporção do valor do bem ou do serviço e que tem por objetivo a cobertura de eventual insuficiência de recursos do

fundo comum, entre outras finalidades que podem estar previstas no contrato de adesão, desde que não contrariem o disposto no art. 14 da Circular BCB nº 3.432, de 2009.

- Seguros: de natureza não obrigatória, valor referente aos encargos dos planos de seguro contratados pela administradora em favor dos consorciados, tais como seguro de vida ou de quebra de garantia (inadimplência).

Contemplação: é a atribuição ao consorciado do crédito para a aquisição do bem ou do serviço, bem como para a restituição das parcelas pagas a consorciados excluídos, devendo sempre ser realizada nas assembleias gerais ordinárias. A contemplação pode ocorrer por meio de sorteio ou de lance (antecipação do pagamento de prestações), na forma prevista no contrato. Necessário mencionar que o grupo de consórcio pode não ser concluído dentro do prazo previsto no contrato, pois o encerramento do grupo só ocorre após a contemplação de todos os participantes.

Utilização do crédito: uma vez contemplado, o consorciado poderá adquirir o bem ou o serviço no fornecedor de sua livre escolha, sendo excepcionalmente permitido o recebimento do crédito em dinheiro, desde que o consorciado tenha quitado todas as parcelas vincendas e já tenha decorrido o prazo de 180 dias (aproximadamente seis meses) após a contemplação.

Fique Atento!

Para atuar no setor de consórcio, a administradora deve possuir autorização do Banco Central para funcionamento. O consumidor deve ficar atento a empresas não autorizadas. A fim de evitar problemas, o interessado em adquirir cotas de consórcios deve consultar a página do Banco Central na internet, acessando o link <http://www.bcb.gov.br/?CONSORCIO>, onde poderá obter as seguintes informações:

- relação das administradoras de consórcio autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
- ranking das administradoras de consórcio com maior número de reclamações; e
- perguntas frequentes do cidadão sobre consórcio.

Outra ferramenta disponível aos consumidores é o Cadastro Nacional de Reclamações Fundamentadas, em que pode ser feita pesquisa com base nas demandas dos consumidores levadas aos Procons, acessando o link <http://portal.mj.gov.br/SindecNacional/reclamacao.html>, ou mesmo diretamente nos registros dos Procons de seu estado ou município pelo telefone 151.

Além disso, o interessado deve estar atento a eventuais ofertas de cotas com garantia de contemplação imediata ou em prazo inferior ao da duração do grupo, uma vez que o sorteio não tem ganhador predeterminado, e o lance eventualmente oferecido pode ser superado por outro maior. Caso seja imediata a necessidade do bem ou do serviço, o consumidor deve considerar outras formas de aquisição

disponíveis no mercado.

Outro cuidado a ser tomado é a leitura atenta do contrato de adesão para conhecer as condições da operação do consórcio e os direitos e os deveres das partes contratantes. É direito do consumidor tomar conhecimento prévio do conteúdo do contrato, que deve ser redigido em linguagem clara e objetiva (arts. 6º, III, 46 e 54, §§ 3º e 4º do CDC).

Caso a adesão ao grupo de consórcio tenha sido realizada fora do estabelecimento, o consumidor poderá ainda exercer o direito de arrependimento no prazo de 7 (sete) dias, contados da assinatura do contrato, comunicando sua desistência à administradora sem qualquer ônus, não havendo necessidade de declarar o motivo ou de cumprir qualquer condição (art. 49 do CDC).

É importante que o consorciado participe das assembleias gerais para acompanhar as contemplações e a movimentação financeira do grupo, a qual poderá ser conferida mediante documento próprio obrigatoriamente fornecido pela administradora. Após a última assembleia, caso exista saldo no fundo comum e no fundo de reserva, os consorciados têm direito à devolução desses valores, por meio de rateio na forma prevista no contrato. O consorciado deve manter atualizados seu endereço, seu telefone e sua conta de depósito, inclusive para o recebimento dos valores remanescentes.

A administradora de consórcio está sujeita à fiscalização do Banco Central e, em caso de inobservância à legislação de regência, poderá, considerados os aspectos do caso, ser submetida a processo administrativo, com possível aplicação de penalidades, que também poderão recair sobre os administradores da entidade. É importante que o consorciado acompanhe o andamento do seu grupo, de forma a apontar, de pronto, qualquer inconsistência de que venha a tomar conhecimento. Por sua vez, a decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou de Liquidação Extrajudicial não prejudica a continuidade dos grupos administrados, podendo o Conselho Diretor, em caso de RAET, propor ao grupo as medidas que atendam a seus interesses, inclusive a transferência de sua administração para outra entidade. No caso de liquidação extrajudicial, de posse do relatório da situação financeira de cada grupo, o liquidante publica edital em que constarão os requisitos necessários à habilitação de administradoras de consórcio interessadas em passar a gerir os grupos.

Fique alerta para o fato de que os recursos perfeitamente identificados que pertençam a grupos de consórcio, administrados por empresa submetida aos regimes especiais citados, serão obrigatória e exclusivamente destinados ao atendimento dos objetivos dos contratos de participação em grupo de consórcio.

Revisão técnica: BCB/ Departamento de Supervisão de Cooperativas e de Instituições Não Bancárias e MJ/Senacon/Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor
BCB E DPDC – ANO 3. N. 6, 25 de abril de 2013.